



## **RESOLUÇÃO DEDUC Nº 01/2020**

Estabelece normas e diretrizes para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal da Estância Turística de Piraju.

A Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

**Artigo 1º** - A presente resolução estabelece normas e diretrizes para o ano letivo de 2020, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus.

**Artigo 2º** - O Departamento Municipal de Educação garantirá que o calendário escolar da Rede Municipal seja adequado no sentido de cumprir as 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória de acordo com o previsto nos artigos 24 e 31 da LDB e em conformidade com a Lei nº 14.048, de 18 de agosto de 2020.

**§ 1º** - Para as atividades previstas no planejamento as unidades escolares deverão utilizar todos os recursos disponíveis de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.128/2020;

**§ 2º** - De acordo com a decisão do Conselho Municipal de Educação e em consonância com os Pareceres do CNE nº 05 e 11/2020, a Rede Municipal deverá considerar 100% das atividades remotas para o cômputo da carga horária mínima obrigatória.

**Artigo 3º** - As escolas deverão assegurar que as metas e os objetivos educacionais do ano letivo de 2020, previstos para cada etapa e modalidade de ensino sejam alcançadas até o final de 2021, se necessário em 2022.

**Artigo 4º** - Em razão exclusivamente da situação da Pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, a escola procederá à avaliação do estudante sem prejuízo de sua promoção, independente do ano em que se encontre.

**Artigo 5º** - As equipes gestoras e os docentes devem confirmar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal estejam realizando as atividades remotas propostas para o período e, sua devolução para a devida avaliação.

**Parágrafo Único** - Nos casos de constatação de que os estudantes ou seus responsáveis não estão buscando e desenvolvendo as



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

atividades remotas, as unidades escolares deverão criar estratégias para realizar a busca ativa dos alunos, tomando as seguintes providências:

- I – mapear e identificar essas crianças;
- II – identificar as causas;
- III – criar subsídios a partir dos dados para desenvolver ações para manter a criança vinculada à escola e garantir seu direito à educação;
- IV – controlar e acompanhar suas atividades.

**Artigo 6º** - Os estudos de recuperação serão desenvolvidos após o retorno das aulas presenciais e da avaliação diagnóstica e o ensino híbrido será uma das ferramentas para atingir as metas planejadas.

**Parágrafo Único** – As escolas ao identificar a necessidade de recuperação de alunos no corrente ano deverão desenvolver atividades individuais, com adequação curricular para suprir a defasagem da aprendizagem.

**Artigo 7º** - Os pais/responsáveis deverão acompanhar as atividades escolares encaminhadas pela escola para seus filhos e estar em constante comunicação com as escolas para que juntos possam garantir o direito à educação de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e amenizar os efeitos da pandemia na trajetória escolar das crianças.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Estância Turística de Piraju (SP), 09 de setembro de 2020.

Sirlene Soares Garrote  
Diretora Municipal de Educação